

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Autos n.º 5015261-43.2023.8.08.0024

MASSA FALIDA DE K7 QUÍMICA DO BRASIL LTDA – ME, por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Trata-se de pedido de falência ajuizado, com fundamento nos arts. 94 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, por Rafael Brocchi e Amanda Pagotto Coutinho, em face da empresa K7 Química do Brasil EIRELI-EPP.

Na petição inicial, os requerentes alegaram serem credores da demandada em virtude de negócio firmado entre as partes, garantido por cheques emitidos pela própria K7 Química.

Noticiaram que, até a data do ajuizamento da ação, os cheques nºs 300194, 300195 e 300196 não puderam ser compensados por ausência de fundos, razão pela qual foram devidamente protestados. A dívida totalizou R\$ 133.840,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais), valor superior a quarenta salários mínimos, preenchendo o requisito legal para o pedido de falência.

Em decisão de Id 25340409, este d. Juízo determinou a emenda da inicial, a fim de que os autores juntassem: i) comprovação do protesto com fins falimentares, com identificação da pessoa intimada; ii) ficha cadastral atual e completa da Junta Comercial; e iii) último contrato social consolidado e arquivado da empresa ré.

Por petição de Id 25704492, os autores informaram que, ao diligenciarem no Cartório de Protesto, receberam a informação de que a intimação havia sido recebida por funcionária do setor financeiro, de nome Jaqueline, mas que a comprovação formal somente seria disponibilizada mediante ordem judicial. Requereram, assim, expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Protestos, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Guarapari, além de apresentarem o contrato social atualizado da empresa ré.

O pedido foi deferido (Id 25799225). O cartório juntou a comprovação de envio do ofício em Id 32365755 e, posteriormente, a resposta recebida por Malote Digital (Id 32638662). Em Id 32638679, o Ofício de Registro Geral de Guarapari apresentou os comprovantes de envio e recebimento dos protestos, assinados por Jaqueline Rosa Marcelino, interlocutora responsável pelo recebimento das intimações em nome da empresa ré.

A parte autora foi intimada a se manifestar (Id 33243676) e, em resposta, apresentou aditamento à inicial, requerendo a juntada de novos cinco títulos protestados e alterando o valor da causa para R\$ 353.739,11 (Id 33986293).

Em decisão de Id 34183615, foi recebida a emenda à inicial e determinada a citação da ré para apresentação de contestação, com a advertência de que poderia, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005,

efetuar o depósito do valor correspondente ao crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários fixados em 10%.

O mandado de citação foi expedido (Id 34398759) e cumprido (Id 34929302).

A ré apresentou contestação em Id 35523849. Em seguida, seus procuradores renunciaram ao mandato (Id 36480538).

Os autores, em Id 37460808, apresentaram impugnação à contestação.

O Ministério Público, em Id 38698157, tomou ciência do processado e sugeriu a designação de sessão de mediação, visando a uma solução consensual.

Atendendo à manifestação ministerial, a ré requereu audiência de conciliação, que foi designada (Id 42947844) e realizada em 07/08/2024 no CEJUSC (Id 48968930). Houve proposta apresentada pelos autores, mas o acordo restou frustrado. Na sequência, os requerentes reiteraram o pedido de decretação da falência (Id 43895058).

Antes da decisão, este Juízo determinou a intimação da ré para se manifestar (Id 50127511). Em petição de Id 51491738, a ré reiterou os argumentos já expendidos na contestação, requereu a realização de prova pericial a fim de comprovar sua solvência e, ainda, a suspensão do processo, nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005.

Posteriormente, foi expedido ofício à Junta Comercial do Espírito Santo para apresentação do inteiro teor dos registros da ré (Id 61500254), sendo a resposta juntada em Id 62204328.

Em sentença de Id 69140204, proferida em 09/06/2025, foi decretada a falência da empresa K7 Química do Brasil Ltda., fixando-se o termo legal nos 90 (noventa) dias anteriores ao ajuizamento do pedido inicial ou ao protesto mais antigo, prevalecendo a primeira data. Na mesma decisão, extinguiu-se o processo, sem resolução de mérito, em relação à autora Amanda Pagatto Coutinho.

A sentença também nomeou a empresa Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. como Administradora Judicial, determinando a expedição de ofícios de praxe, bem como bloqueios de bens via SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, comunicação ao Banco Central para encerramento de contas e expedição de ofícios à Junta Comercial do Espírito Santo quanto às seguintes empresas:

- a) A & B Cosméticos Ltda. (CNPJ 11.464.527/0001-93);
- b) Suportt Publicidade e Representações EIRELI (CNPJ 21.566.221/0001-00);
- c) DNA Fórmulas Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ 44.840.751/0001-91);
- d) Plusscommerce Serviços Logísticos Ltda. (CNPJ 27.472.210/0001-39);
- e) Forever Brazilian Web Comércio de Cosméticos Ltda. (CNPJ 35.224.521/0001-07).

Foram intimados a União, o Estado do Espírito Santo e o Município de Guarapari/ES, por suas respectivas Procuradorias, a fim de se manifestarem sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

Foi publicado o edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (Id 70715036), **sem constar a relação de credores da empresa falida**. Foram expedidos mandados de intimação à falida (Id 70633064) e ao sócio (Id 70637474).

Também houve expedição de ofícios ao Banco Central (Id 70641860), à Junta Comercial (Id 70648462) e aos Correios (Id 70655438), para que toda correspondência endereçada à falida fosse encaminhada à Administradora Judicial.

Em Id 70670105, o Ministério Público requereu a intimação da Administradora Judicial para apresentação do relatório do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, com apuração das causas da falência e eventual notícia de indícios de crimes falimentares.

Seguiram-se diversas diligências de bloqueio de ativos, ofícios a instituições financeiras (Banco do Brasil, Santander, Bradesco, Banestes, PayPal, Stone, RP Financeira, Neon Pagamentos, RecargaPay, entre outros), todas devidamente certificadas nos autos, com respostas em geral negativas quanto à existência de saldo em nome da falida.

A Administradora Judicial aceitou o encargo em Id 70867146, firmando o Termo de Compromisso em 12/06/2025 (Id 70867147).

Foram protocoladas petições relevantes por credores, como o Banco Safra e o Banestes S/A, este último habilitando crédito de R\$ 456.694,51 (Id 72181503).

A falida opôs Embargos de Declaração (Id 71013322), rejeitados em decisão de Id 72163403.

O Ministério Público (Id 70670105), reiterou o pedido para que a Administradora Judicial apresentasse os relatórios devidos, bem como indicasse a ocorrência das causas da falência e a ocorrência de crime falimentar.

Em petição de Id 71845259, a Administradora Judicial manifestou-se pelo desprovemento dos embargos da falida.

Foram ainda instaurados incidentes de classificação de créditos públicos (Id 72411310), com processos próprios para União, Estado do Espírito Santo e Município de Guarapari/ES.

Em Id 73596247, a Administradora Judicial requereu prorrogação de prazo para apresentação do relatório do art. 22, III, “e”, apresentou auto de arrecadação de bens encontrados na sede da falida e requereu nova intimação do sócio, no novo endereço indicado.

O autor Rafael Brocchi, em Id 74908705, requereu medidas como arresto de bens da empresa coligada KLB Distribuidora de Cosméticos Ltda., além de expedição de ofícios a órgãos fiscais e financeiros para apuração de movimentações dos últimos cinco anos.

Foram juntados diversos ofícios de instituições financeiras, a maioria informando inexistência de ativos em nome da falida (Ids 75218387, 71520168, 71684237, 71686183, 71901337, 72113533 etc.).

Este é o relatório do essencial até o presente momento.

II – DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010920-75.2025.8.08.0000

Conforme relatado, em petição de Id 73057830, a falida noticiou a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que decretou sua falência.

O recurso, contudo, foi recebido sem a concessão do efeito suspensivo requerido.

Dessa forma, importa ressaltar que os efeitos da decretação da falência permanecem plenamente vigentes, com todas as consequências legais previstas na Lei nº 11.101/2005, até eventual deliberação do Egrégio Tribunal de Justiça em sentido contrário.

III – RELATÓRIO DO ART 22, III, "E" DA LEI 11.101/2005 – CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA

O quadro de insolvência patrimonial iniciou-se, em especial, a partir de 2022, quando a falida passou a emitir diversos cheques para garantir operações da empresa Alphacar, sem possuir recursos suficientes para honrá-los. Esse fato foi confirmado na contestação apresentada pela própria falida (Id 35523849), quando reconheceu que o crédito do autor decorria de contratos de compra e venda de dois automóveis e um imóvel, garantidos pela emissão de 28 cheques.

No aspecto contábil, embora a documentação recebida **ainda esteja incompleta**, foi possível verificar que, na data da decretação da falência, em 2025, a empresa apresentava patrimônio líquido negativo de R\$ 12.402.688,04 e

prejuízos acumulados de R\$ 12.763.602,37, evidenciando grave e irreversível situação de insolvência¹.

2.7	PATRIMONIO LIQUIDO	(12.402.688,04)	(12.663.602,37)
2.7.01	CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
2.7.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00	100.000,00
2.7.05	LUCROS OU PREJUIZOS	(12.502.688,04)	(12.763.602,37)
2.7.05.01	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	226.255,87	(134.437,13)
2.7.05.02	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	(12.763.602,37)	(12.014.787,77)
2.7.05.03	AJUSTES DO EXERCICIOS	34.658,46	(614.377,47)

Demonstrativo contábil – Exercício 2025 (anexo)

A análise integral da contabilidade não pôde ser realizada porque o contador da empresa ainda não forneceu toda a documentação solicitada, conforme informação no tópico abaixo.

A Administradora Judicial tem empreendido diligências para apuração completa da real situação patrimonial da falida. Assim, eventuais indícios de crimes falimentares ou de responsabilização de terceiros serão analisados após o recebimento da documentação contábil completa da falida, em cumprimento ao art. 186 da Lei nº 11.101/2005², o que demanda intimação do profissional responsável, como se vê no tópico abaixo.

IV – NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

Em petição de Id. 73596247, esta Administradora Judicial havia informado que, no dia 22 de julho, havia recebido *e-mail* do contador responsável

¹ Doc. 02 – Demonstrações contábeis.

² Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

da falida, Sr. Gilberto Batista, com a documentação contábil, porém, não foi possível, naquele momento, concluir a análise dos documentos enviados.

Por meio dos documentos contábeis encaminhados, constatou-se que a empresa responsável pela contabilidade da falida era a **Controltech Contabilidade e Auditoria**, com sede na Av. Des. Santos Neves, 170, Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-055, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.747.333/0001-19, e CRC/ES – 4657/O, tendo como responsável o **Sr. Gilberto José do Carmo Batista**.

Após a análise do que foi recebido, a equipe técnica desta Administradora Judicial, no dia 05/08/2025, entrou em contato com o contador por meio do telefone nº (27) 99971-5297, para solicitar **complementação** da documentação enviada, a qual é imprescindível para apurar, inclusive, as questões determinadas pelo artigo 186 da lei de regência. Porém, o Sr. Gilberto apresentou grande resistência e recusa a enviar os documentos que ele possui. Na conversa pelo aplicativo Whatsapp informou que atendeu a falida até o mês de junho, e que os documentos “já foram integralmente devolvidos para a falida”.



Na sequência, esta Administradora Judicial enviou novo e-mail ao contador³, porém, não obteve qualquer resposta até o momento.

Salienta-se que a análise contábil é imprescindível para o fiel e correto andamento do processo. Além do mais, falta de comunicação com o contador impede esta Administradora Judicial de obter informações detalhadas e imprescindíveis sobre eventuais ativos que podem ser arrecadados em favor da Massa Falida.

De igual maneira, apenas com os documentos juntados na inicial e aquelas poucas informações obtidas pela Administradora Judicial quando da visita ao local da antiga sede da falida, considerando a ausência de informações consistentes, ainda não é possível afirmar que, na conduta do sócio falido, não ocorreram circunstâncias que possam ser enquadradas como crimes falimentares ou conexos, a teor do disposto no art. 186 da LREF.

Desta forma, esta Administradora Judicial requer a intimação pessoal, via mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, do **Sr. Gilberto José do Carmo Batista**, representante da **Controltech Contabilidade e Auditoria**, com sede na Av. Des. Santos Neves, 170, Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-055, na qualidade de responsável pela contabilidade da empresa falida, para que apresente a esta Administradora Judicial ou em Juízo todos os documentos e informações contábeis da empresa falida que estiverem em sua posse e, ainda, para que informe, se for o caso, quais eram e para quem foram devolvidos os documentos da empresa que estavam sob sua responsabilidade.

³ Doc. 03 – Email enviado em 18/08/2025.

V – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM NOME DA MASSA FALIDA

Esta Administradora Judicial pugna pela juntada das certidões anexas (Doc. 04) que foram obtidas junto: (a) Cartórios distribuidores Cível, 1º e 2º graus, Criminal e Falência e Concordata da Comarca de Guarapari/ES e Vitória/ES, (b) ao Cartório do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e (c) ao Cartório do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Com tais certidões é possível averiguar o real tamanho do passivo processual da falida e promover, assim, a regularização da representação judicial em nome da Massa Falida, conforme determina o art. 22, III, “c”, da Lei 11.101/2005.

VI – DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E SUBLOCAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL EM QUE A FALIDA ESTAVA ALOCADA

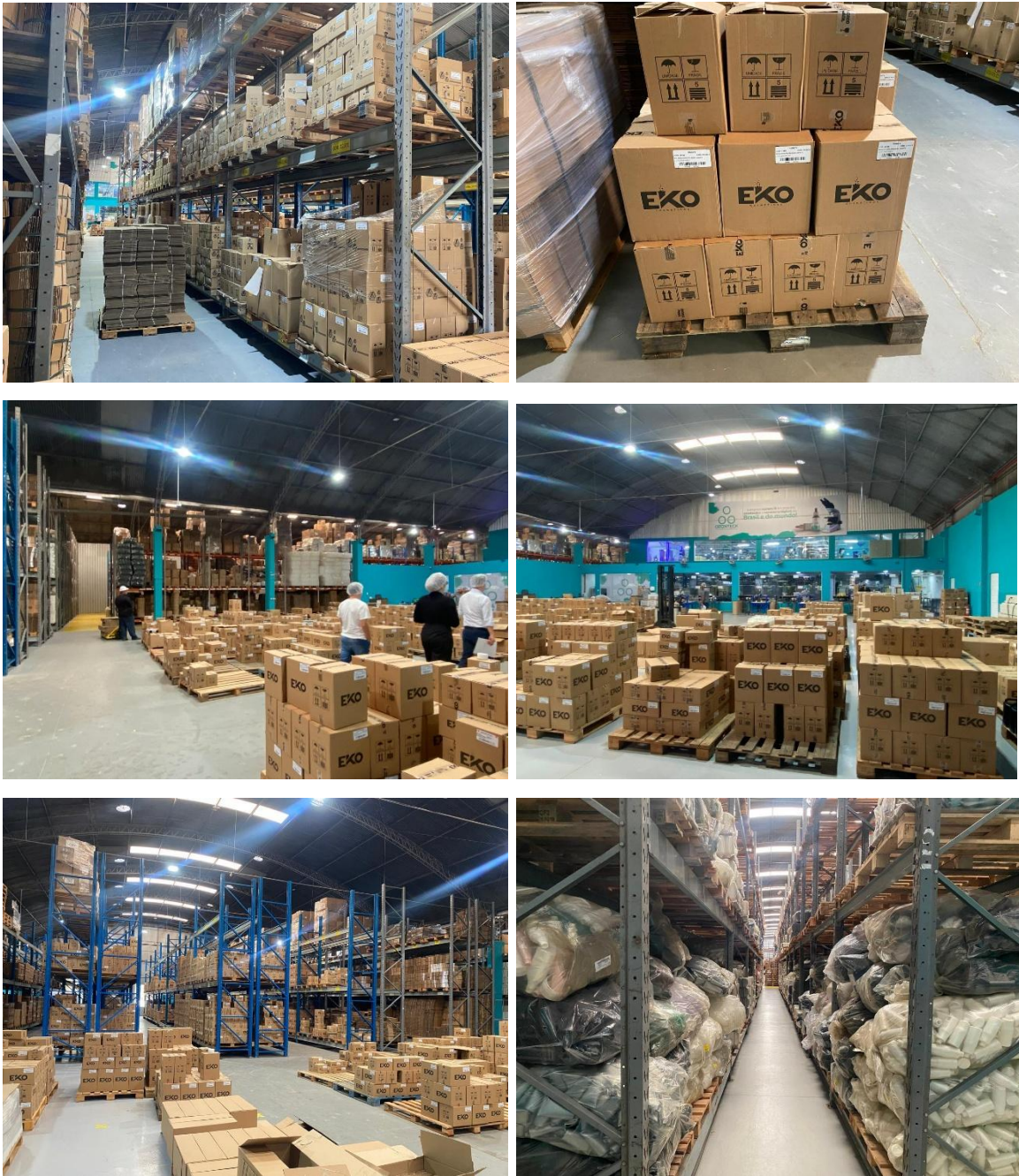
Em visita realizada pelo Administrador Judicial na sede da falida, verificou que é composto por vários galpões em que atuam outras sociedades empresárias, quais sejam, as empresas do Grupo OZON TECH (SOFHTECK IND. E COM. DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, OZT COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS OZONIZADOS LTDA, OZON STORE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, O3TECK INDÚSTRIA DE NUTRACÊUTICOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, OZONTECK COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, OZON ACADEMY CURSOS LTDA) e EKO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. Vejamos:





Figuras 1 – pátio do complexo em que se demonstram as empresas acima elencadas.

Foi permitida visita interna à empresa EKO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA tão somente, em que constatou que a referida empresa atua com estoque no local:



Figuras 2 – Estoque da empresa EKO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

A Dra. Vanessa Moreira Vargas, advogada inscrita na OAB/ES nº 19.468 foi quem recebeu a equipe da Administradora Judicial no local, sendo que, naquele momento, forneceu cópia dos contratos de locação anexo (doc. 05), em

que se verificou que o imóvel não pertence à falida, sendo locado pela empresa DOM DIEGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Em contato com a referida empresa, foi informado, pela Dra. Jaqueline Burini, inscrita na OAB/ES nº 13.603 que, em 02/05/2018, a falida e a DOM DIEGO firmaram Contrato Particular de Promessa de Locação Comercial, pelo qual a falida assumiu o compromisso de locar o imóvel pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em razão de a Locadora ter custeado obras de adequação do imóvel no valor estimado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

OBJETO DO CONTRATO: Promessa de locação do imóvel comercial caracterizado como uma gleba de terra com área de 57.045,98m² situado em Iguape, na Rodovia BR 101, altura do Km 328, Município de Guarapari/ES, integrante de maior porção, destacado e delimitada por cerca, bem como as benfeitorias nele encravadas, representadas por 03 (três) galpões, com área construída total de 5.000m², 01 (um) escritório com aproximadamente 200m², composto de 06 (seis) salas, 04 (quatro) banheiros, 01 (um) refeitório, 01 (uma) cozinha e 01 (um) ambulatório e ainda 01 (uma) casa residencial composta de 03 (três) quartos, sala, cozinha e banheiro, com área de aproximadamente 150m².

- iii. Acordam as partes que o valor total estimado para reforma e adequação do imóvel às necessidades da PROMISSÁRIA LOCATÁRIA perfaz o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) destinados à aquisição de materiais e insumos e o restante de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) destinados à remuneração dos serviços de mão de obra necessários à execução das obras.
- iv. A PROMITENTE LOCADORA custeará a integralidade do valor necessário à adequação do imóvel, que se dará na forma previamente definida no presente instrumento, cabendo à PROMISSÁRIA LOCATÁRIA somente e tão somente a administração da obra;

CLÁUSULA SEXTA: A PROMISSÁRIA LOCATÁRIA se obriga, após a realização das obras de adequação do imóvel, em celebrar contrato de locação definitivo, com prazo não inferior a 20 (vinte) anos, que poderá ser prorrogado mediante negociação e celebração de novo instrumento contratual no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término, ficando desde já definidas algumas obrigações que constarão do instrumento futuro, quais sejam:

Posteriormente, em 15/04/2019, as partes celebraram o Contrato de Locação, com prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, iniciando-se em 15/04/2019 e término previsto para 14/04/2049.

Em 14/05/2021, as partes firmaram aditivo contratual, visando tão somente repactuar o valor do aluguel previsto no contrato inicial, em que restou acordado que a falida pagaria para a Dom Diego o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A Dra. Jaqueline, advogada da Dom Diego, não soube informar o valor atualizado referente ao contrato de locação, tampouco a respeito de eventual valor de débito.

Além disso, conforme orientações e contratos fornecidos pela Dra. Vanessa, que seguem anexos, o imóvel é sublocado para as seguintes empresas, cujas cópias seguem anexas.

Locatários	CNPJ	Vigência	Valor da locação	Vencimento
DNA FÓRMULAS IND. E COSMÉTICOS LTDA	44.840.751/0001-91	02/01/2022 a 31/12/2026	R\$ 4.000,00	Todo dia 02
EKO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	45.834.580/0001-50	4 anos - 16/11/2023 a 16/11/2027	R\$ 120.000,00	Todo dia 15
SOFHTECK IND. E COM. DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	58.998.905/0001-82	10 anos - 25/02/2025 a 25/02/2035	R\$ 13.000,00	Todo dia 25
OZT COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS OZONIZADOS LTDA	38.540.165/0001-29	10 anos - 25/02/2025 a 25/02/2035	R\$ 13.000,00	Todo dia 25
OZON STORE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA	59.795.166/0002-75	10 anos - 25/02/2025 a 25/02/2035	R\$ 13.000,00	Todo dia 25
O3TECK INDÚSTRIA DE NUTRACÊUTICOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	55.172.192/0001-05	10 anos - 25/02/2025 a 25/02/2035	R\$ 13.000,00	Todo dia 26

OZONTECK COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - COMODATO	41.882.735/0001-73	10 anos - 25/02/2025 a 25/02/2035	Não se aplica	Não se aplica
OZON ACADEMY CURSOS LTDA	58.499.738/0001-25	10 anos - 25/02/2025 a 25/02/2035	R\$ 13.000,00	Todo dia 25
BRIEFING AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES EIRELI - COMODATO	21.566.221/0001-00	20 anos - 20/02/2019 a 19/02/2039	Não se aplica	Não se aplica
PICOS DISTRIBUIDORA (CNPJ 42.464.226/0001-93)	05.829.075/0001-01	360 meses - 15/04/2019 a 14/04/2049	R\$ 29.877,83	Todo dia 15

Para todas as sublocatárias com obrigação de pagamento, esta Administradora Judicial enviou Notificações Extrajudiciais (Doc. 07), requerendo que os valores devidos sejam depositados em conta judicial vinculada a esta falência.

Diante do exposto, é necessário que a Dom Diego Construtora e Incorporadora Ltda. seja intimada, no endereço Av. Padre Anchieta, nº 2326, sala 101, Bairro Aeroporto, Guarapari/ES, CEP 29216-725, para: a) informar o valor atualizado da locação; b) informar se houve recebimento, pela falida, de valores após a decretação da falência; c) esclarecer eventual existência de débitos anteriores à falência decorrentes do contrato de locação.

Além disso, considerando que as notificações extrajudiciais foram expedidas somente após a decretação da falência, é possível que as sublocatárias tenham realizado pagamentos diretamente à falida, **sem a devida vinculação aos autos**.

Dessa forma, requer-se que todas as sublocatárias sejam intimadas, por carta, cujos endereços encontram-se na tabela em anexo (Doc. 08), para que

informem: a) se efetuaram pagamentos relativos aos contratos de sublocação após a decretação da falência; b) a quem foram destinados esses valores.

Ressalte-se que a omissão ou falsidade nas informações poderá ensejar responsabilização criminal, nos termos da lei.

VII – DO PROSSEGUIMENTO DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Por fim, esta Administradora Judicial reitera os termos da petição de Id 73596247, a fim de que seja determinada a intimação do sócio falido, no novo endereço indicado, para tomar ciência da sentença e cumprir as obrigações previstas no art. 104, incisos I a V, da Lei nº 11.101/2005, incluindo a apresentação da listagem completa de credores conforme determina a lei de regência, para que o edital do artigo 99 possa ser corretamente expedido.

Outrossim, reitera-se o requerimento de que esta serventia certifique o resultado do bloqueio realizado via SISBAJUD, com o objetivo de verificar eventual indisponibilidade de ativos financeiros em nome da falida.

VIII – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) pugna pela Juntada do presente relatório, elaborado nos termos do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, com a ressalva de que ainda não é possível cumprir com a exigência prevista no art. 186 da LREF a respeito da apuração de eventual crime falimentar, diante da necessidade de averiguação da documentação contábil completa da empresa;

ii) para que possa promover essa análise, requer a intimação pessoal, via mandado, do **Sr. Gilberto José do Carmo Batista**, contador responsável pela empresa Controltech Contabilidade e Auditoria, no endereço Av. Des. Santos Neves, 170, Santa Helena, Vitória/ES, CEP 29.055-055, para que apresente a esta Administradora Judicial ou em Juízo todos os documentos e informações contábeis da falida que estejam em sua posse e que já foram solicitados administrativamente, sob pena das medidas legais cabíveis, e, ainda, para que informe, se for o caso, quais eram e para quem foram devolvidos os documentos da empresa que estavam sob sua responsabilidade;

iii) informa que vem realizando a regularização processual em nome da Massa Falida, pugnando a juntada das certidões obtidas junto aos diversos distribuidores e Tribunais indicados, nos termos do art. 22, III, “c”, da Lei nº 11.101/2005;

iv) requer a intimação da empresa Dom Diego Construtora e Incorporadora Ltda, no endereço Av. Padre Anchieta, nº 2326, sala 101, Bairro Aeroporto, Guarapari/ES, CEP 29216-725, para que informe: (i) o valor atualizado da locação havida com a empresa falida; (ii) eventual recebimento, pela falida, de valores após a decretação da falência; e (iii) a existência de débitos anteriores à falência decorrentes do contrato de locação;

v) requer a intimação de todas as sublocatárias mencionadas, cujos endereços encontram-se na tabela anexa para que informem: (i) se efetuaram pagamentos relativos aos contratos de sublocação após a decretação da falência; e (ii) a quem foram destinados os valores, advertindo-se que a omissão ou falsidade poderá ensejar responsabilização;

vi) reitera-se os termos da petição de Id 73596247 para (i) que seja determinada nova expedição de mandado de intimação pessoal do sócio falido

Sr. CLEITON ROBERTO DE LIMA BORIN, para cumprimento, por oficial de justiça, na Rod. Governador Mário Covas, S/N - KM 328 - Iguape, Bangalô 01. Guarapari/ES, CEP 29.227-404; (ii) seja certificado o resultado do SISBAJUD realizado no Id 70610823.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 1º de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177